



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á potencializar o desenvolvimento, implementação e o resultado das seguintes ações:

- Fomento e a execução de ações de desenvolvimento do segmento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Compete a ambos os partícipes:

dos termos abaixo descritos

- a. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- b. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- c. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;
- d. apoiar a implantação de ações para os diversos públicos interessados;
- e. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.





CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para os trabalhos a serem executados sob o âmbito deste acordo serão estabelecidos em Planos de Trabalho específicos a serem elaborados quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão coordenadas pelos partícipes, que deverão designar um representante para esta coordenação. As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após um ano de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução das ações e atividades objeto deste Acordo e o repasse de valores financeiros entre os partícipes serão acordados no momento da elaboração dos Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

Bem como inserção parceria nos canais de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA- DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

Dua Minana 156 Dardinas Cão Daula CD				
assun		Pela ABETA, no caso de descumprimento, pela, das obrigações aqui s.		
	b)	Pela, no caso de descumprimento, pela ABETA, das obrigações aqui assumidas;		
	a)	Pelos partícipes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento, ou se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;		





CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente instrumento n\u00e3o implica no surgimento de v\u00eanculos ou obriga\u00e7\u00f3es de qualquer natureza entre ABETA e ______, fora aquelas descritas no presente termo;
- b) Os Partícipes declaram que nunca existiu, nem existirá qualquer vínculo trabalhista entre a eles, seus empregados, agentes e suas eventuais subcontratadas, incluindo os empregados destas ou outros contratados de qualquer natureza, em razão do presente instrumento. Os trabalhadores ou empregados que, para o cumprimento do presente instrumento, forem contratados são considerados única e exclusivamente trabalhadores ou empregados de cada partícipe, pelos quais assume a absoluta responsabilidade derivada das relações trabalhistas e dos contratos de trabalho que foram ou possam ser celebrados, através dos elementos próprios e suficientes de que disponham para cumprir com as obrigações desta natureza, bem como com as responsabilidades fiscais, previdenciárias e qualquer outra, em virtude das atividades que realizam.
- c) Não implicará em novação qualquer tolerância de ambas as partes no cumprimento das cláusulas deste instrumento.
- d) Os Partícipes declaram que este Acordo representa seus entendimentos finais, sendo certo que qualquer modificação e/ou aditamento aos termos ora ajustados somente se dará por escrito e com a anuência de ambas as partes.
- e) Os Partícipes, neste ato, reconhecem que este Acordo não tem caráter de exclusividade, podendo as PARTES celebrarem contratos com o mesmo objeto com outras empresas e instituições;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





São Paulo,		
-	Pela ABETA Teriana Selbach - Presidente	
	Pelo Caminhos da Fé	
TESTEMUNHAS:		
1) Nome: CPF nº		_
2) Nome: CPF n ^o		_